


COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
7ª SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 7ª/SL	19/2017	05/07/2017
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL nº 03/2017		
E-MAIL:	TELEFONE:	
7a.sl@codevasf.gov.br	(86) 3215-0138	
ASSUNTO:		
IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO – TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº 03/2017		
DESCRIÇÃO:		

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-7ªSR, por intermédio da sua 7ª Secretaria Regional de Licitações, em cumprimento ao que determina o Art.109, § 3º, da Lei 8.666/93, comunica aos demais licitantes que foi interposta contrarrazão pela empresa BELTECH CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA contra recurso administrativo referente ao resultado do julgamento das Propostas Financeiras da Tomada de Preços nº 03/2017.

Informamos ainda que a cópia do documento está disponibilizado no sítio eletrônico da Codevasf (www.codevasf.gov.br) e que o processo se encontra à disposição para consulta na sala da Secretaria Regional de Licitações - 7ªSL, na rua Taumaturgo de Azevedo, 2315, Bloco 2, Centro-Sul, Teresina – PI.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:


Edilmene Silva Lopes
Analista em Desenvolvimento Regional
CODEVASF – 7ª SR - Cad. 100.210-4

Ofício nº62/2017

Teresina, 04 de julho de 2017.

Ao
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

ILMA. SR.^a
KÁTIA FERNANDA DE CARVALHO TORRES LIMA
CHEFE SUBSTITUTA DA SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES
CODEVASF – 7ª SR – DEC. 494/13

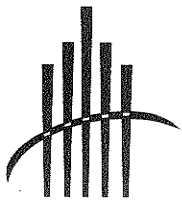
REF.: TOMADA DE PREÇOS N.º 59570.000781/2016-96 (EDITAL TP N.º 03/2017-7ª/SR-REABERTURA)

OBJETO: Contratação das obras da 2ª etapa da reforma da nova sede da 7ª SR da Codevasf (antiga sede da polícia federal) localizado na Av. Maranhão, município de Teresina, no estado do Piauí.

BELTECH CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA CNPJ N.º 35.134.154/0001-50, inscrição Estadual 19.415.089-5, com sede nesta capital, à Rua Areolino de Abreu, 1710 – Centro, 64.000-180 - Teresina-PI, abaixo subscrita por seu sócio integrante, vem por meio desta apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO face as alegações da empresa VIGA CONSTRUÇÕES E EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA, registradas à data de 28/06/2017 e contrários à decisão da distinta Comissão de classificar a proposta da empresa Beltech como a mais adequada, conforme decisão anteriormente proferida no DOU, Seção 9, p.116, datado de 20/06/2017.

Em atenção ao previsto na Lei Federal n.º 8.666/93, Cap. V, Art. 109, inciso I, apresentara tempestivamente recurso administrativo de defesa às informações da empresa VIGA CONSTRUÇÕES E EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA, sendo, pois, observadas as defesas das alegações de inconsistências apontadas conforme redação do edital.





beltech

Construções e Instalações Ltda.

1. INTRODUÇÃO

7.3. PROPOSTA FINANCEIRA - INVÓLUCRO N.º 2

7.3.1. *Em invólucro fechado, que receberá a denominação de "Invólucro n.º 2" (dois), será apresentada a "Proposta Financeira", devidamente encadernados ou grampeados.*

7.3.1.1. *A Proposta Financeira deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, sem conter alternativas.*

7.3.1.2. *Caso haja divergência entre os valores em algarismo e extenso, será considerado o valor por extenso, bem como, no caso de divergência entre os valores unitário e global será considerado o valor unitário.*

(...)

e) Planilha de composição de preços unitários em formulário próprio do licitante, ofertados por item e subitem, sob pena de ter sua proposta rejeitada no caso de não apresentação;

e1) A licitante deverá apresentar planilhas de composição de preços unitários em conformidade com as planilhas orçamentárias.

Acerca destas observações a que se fazer as seguintes considerações:

A Proposta de empresa, contida no envelope n.º 02, satisfaz integralmente qualquer solicitação de bom atendimento do edital, não faltando a apresentação ode nenhum dos anexos solicitados conforme projeto básico do edital e anexos publicados (proposta, cronograma físico financeiro, composições de bdi, encargos sociais e composições de preços unitários), fato este atestado pelo prévio julgamento da Comissão de Licitações.

Todos os preços apresentados tiveram balizamento nos custos fornecidos pela planilha básica da Codevasf e balizamento tecnico e executivo com a realidade de mercado e das tabelas de referência officas, conforme constante para cada serviço seu código de elaboração, fato este verificável por meio de exame da composição de custos unitários devidamente apresentada à data do certame, sendo pois mal fundamentada e exageradamente espetaculosa a alegação da empresa Viga com relação a descumprimento do item 7.3, subitens 7.3.1.1 e 7.3.2.10.

Diante das observações apresentadas pela empresa VIGA, há que se observar o previsto no próprio instrumento de Edital deste certame em diversos de seus itens.



beltech

Construções e Instalações Ltda.

2. DOS FATOS

ITEM 14.3, SUBITENS 14.3.4, 14.3.5, 14.3.6 14.3.7, 14.3.8, 14.3.9, 14.4.1:

É estabelecido à Comissão o papel de fiscalizador e executante dos termos deste edital cabendo somente a mesma, juízo de julgar validade e rechaçar proposta apresentada para este certame, cabendo, pois, na observância do contido no item 14.3 do termo de referência as avaliações conforme se expõe abaixo texto transcrito do Projeto Básico.

“ 14.3 Julgamento das “Propostas Financeiras – Invólucro n.º 2”:

14.3.1. As “Propostas Financeiras” - Invólucro n.º 2 das licitantes habilitadas serão abertas em dia e hora previamente marcados e comunicado às licitantes, caso não se aplique o disposto na alínea “a”, subitem 13.3.2 deste Edital.

14.3.2. Em caso de divergência entre as informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão aquelas contidas na proposta.

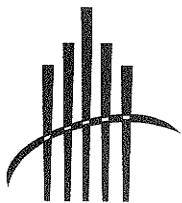
14.3.3. A Comissão Técnica de Julgamento examinará as propostas para determinar se as mesmas estão completas, se houve erros de cálculos, e se todos os documentos foram devidamente assinados, e se todas as propostas estão, de maneira geral, de acordo com as exigências dos documentos de licitação.

14.3.4. Erros aritméticos serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas:

- a) **se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;**
- b) **se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso.**

14.3.5. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta não serão considerados

14.3.6. A Comissão Técnica de Julgamento poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância, ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique na mesma, desvios materiais e desde que, também não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.



beltech

Construções e Instalações Ltda.

Feitas análise da empresa VIGA, destaca-se haver na planilha de orçamento discrepâncias aritméticas apenas em diminuta quantidade das composições apresentadas pela BELTECH.

Observa-se neste quesito que as inconformidades alegadas pela empresa VIGA são de natureza aritmética e de baixa representatividade financeira e física (menos que 2,00% do custo global) ante à realidade da obra e de tão vultoso valor observado o previsto no item 14.3, subitem 14.3.5 e 14.3.6; pode-se a dispor da Comissão proceder junto ao seu setor de engenharia da Codevasf, as devidas análises e considerações e caso necessário às devidas correções por parte da licitante BELTECH, as quais dada a natureza aritmética simples certamente conduzirão a efeito de alterar para menos, e pois de forma vantajosa a administração pública, o valor global proposto a princípio à data do certame, de modo que atende-se em complemento o subitem 14.3.5.

Observando-se em complemento que os subitens anteriores analisados nesta peça e o texto de edital abaixo correspondem conforme o edital aos quesitos de julgamento de proposta e posto assim os elementos que mediante análise da Comissão desqualificam de fato uma proposta apresentada, tão somente sendo valido a observância da decisão do órgão:

14.3.7. Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

a) Apresentarem preço unitário e/ou global superiores aos valores máximos constantes das Planilha de Orçamento dos Serviços/Obras, Anexo II;

b) Apresentarem preços globais manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste edital;

c) Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;

d) Que não atenda às exigências contidas no ato convocatório, conforme art. 40, VII c/c art. 48 I da Lei 8.666/93;

e) Com preços baseados em cotações de outra licitante, conforme art. 40, VII, c/c art. 44, § 2º da Lei 8.666/93.

Fora apresentado para todos os serviços constantes da planilha de serviços preços exequíveis, de acordo com o valor de referência da Codevasf, não sendo para nenhum destes dado valor proposto superior ao previsto pela comissão nem valor manifesto inexequível, como poderá ser comprovado por qualquer diligência do setor de engenharia do órgão, tratando a despeito das alegações da empresa VIGA, em relação ao subitens 7.3.1.1 e 7.3.2.10, a proposta da licitante BELTECH, como sólida, firme, idônea e de manifesto interesse pelo serviço.

14.3.8. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) - Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CODEVASF, ou

b) - Valor orçado pela CODEVASF.

14.3.8.1. Das licitantes classificadas na forma das alíneas "a" e "b" do subitem 14.3.8 acima, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º, do Art. 56, da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor da correspondente proposta.

Observe-se tão somente que diante do exposto no item 14.3.8 a proposta financeira da empresa BELTECH, a mais vantajosa, enquadra-se conforme tabela anexa como qualificada para execução do objeto.

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DAS OBRAS DA 2ª ETAPA DA REFORMA DA NOVA SEDE DA 7ª SR DA CODEVASF (ANTIGA SEDE DA POLÍCIA FEDERAL) LOCALIZADO NA AVENIDA MARANHÃO, MUNICÍPIO DE TERESINA, NO ESTADO DO PIAUÍ.		
DATA:	15/05/2017		
PREÇO DE REFERÊNCIA	642.534,40		
Valor de referência 70%	449.774,08		
Valor de referência 50%	321.267,20		
Média dos 50% superiores	563.786,81		

Razão Social	Preço Global	Preço superior a 50% do orçado?	Art. 48, §1º, "b" - Preço inferior a 70% do orçado	Art. 48, §1º, "a" - Preço inferior a 70% da média das propostas superiores a 50% do valor orçado
BELTECH (1º)	525.706,11	SIM	Exequível	Exequível
VIGA (2º)	578.381,88 (SIM	Exequível	Exequível
J M EXCELENCIA (3º)	587.272,45	SIM	Exequível	Exequível

14.3.9. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Tomada de Preços não tenha estabelecido limites mínimos,



exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (...)

Sendo pertinente ainda reforçar que não fora apresentado nenhum custo unitário nas composições de preços ou valor de preço representativo na planilha de proposta em desacordo com o previsto no subitem 14.3.9.

O manifesto interesse da empresa, até então em segundo lugar no certame, é meramente centralizado em desqualificar e pôr em descrédito o laborioso trabalho e interesse idôneo da empresa BELTECH se faz unicamente por razão de mérito postergador, visto que ao contrário da observância dos itens anteriormente destacados – 14.3.1 a 14.3.9 – a licitante VIGA toma para si interpretação parcial e de sumaria decisão decide por rechaçar proposta da empresa aqui representada, lembre-se que tal papel é de ciência única e exclusiva da Comissão de licitações.

Contemple-se ainda ser favorável à empresa BELTECH fato de sua proposta ser a mais vantajosa financeiramente e atender item 14.4.1, pois a margem de diferença em relação à segunda colocado está em 10,02%, valor real de R\$ 52.675,77 (cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos):

14.4.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada;

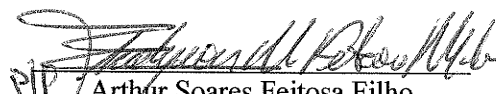
3. CONCLUSÃO

À luz do princípio da Razoabilidade pese considerar validos argumentos da licitante BELTECH, dada a natureza mínima das inconformidades destacadas pela empresa VIGA e a redução de custos gerais dada as retificações, conforme previsto no edital nos itens 14.3, subitens 14.3.1 a 14.3.10.

E sedimentado pelos princípios da Economicidade e de Eficiência, visto que haveria incongruência da administração pública a estes, ao optar-se pela contratação da segunda colocada (valor sumariamente superior) fundamentando-se pelos questionamentos exagerados e tendenciosos da empresa VIGA.

Diante do exposto requer-se à Comissão que em face do recurso administrativo apresentado faça uma criteriosa análise da proposta apresentada pela empresa BELTECH CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA e que em face das discrepâncias apontadas pela empresa VIGA seja dada o julgamento fundamentado e coerente como previsto no edital em seus itens 14.3 e 14.4, e por conseguinte provimento de manutenção da decisão de vitória do certame.

Atenciosamente,


PIV Arthur Soares Feitosa Filho
CPF 096.318.873-91
Sócio Administrador